



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
 CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
 PROCESSO

19406-84.2011.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI, Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com as conciliadoras em formação Isidia Maria Mousinho de Sá e Glauber Lacerda. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o representante do Ministério Público Federal, Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha; o representante da Procuradoria Federal, Dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas; os representantes do DNOCS, Inácio R. Linhares Mascarenhas, Francisco Ribeiro Soares e Vicente de Paulo Cavalcante Saboia; os representantes da CODEVASF, José Neto de Sousa Coêlho, Joan Ferraz Castelo Branco e Emerson Ferreira Lima Verde; as representantes da SEINFRA, Christiane Machado Lima e Nayra Conceição Fernandes de Araújo; a representante da PGE/PI, Dra. Taynara C. B. Castro Rosado Soares; o representante da PGE/PI-SEINFRA, Dr. Álvaro Fernando da Rocha Mota; os representantes da AGESPISA, Denise Barros Bezerra Leal e Carlos Augusto Costa de Oliveira; e a representante da SEPLAN, Deborah Luiza Quaresma.

Por videoconferência, encontram-se presentes Dr. Alessandro Luiz dos Reis (Advogado da Codevasf), Dr. Márcio Adalberto Andrade (Secretário Executivo da Codevasf), Dr. Frederico Araújo Rodrigues (Gerente de Implantação de Obras) e Sr. Sérgio Luiz Soares de Souza Costa (Diretor da Área de Desenvolvimento da Codevasf).

Iniciados os trabalhos, a CODEVASF informou que a diferença de valores é da ordem de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), se a obra for toda realizada em tubo de ferro fundido. Acrescentou que, desde 2011, a experiência da CODEVASF tem sido de trocar o tubo de ferro fundido em suas obras, em razão da economicidade decorrente da adoção das demais modalidades. Os tubos de ferro fundido são recomendados em regra quando a tubulação é aérea, que não é o caso da maior parte da Adutora do Sudeste. Citou exemplos de adutoras em que houve a opção de material na licitação e o novo projeto da licitante vencedora foi aprovado em 15 dias, a exemplo da Adutora do Algodão. Destacou que não há recursos para o acréscimo financeiro da obra, que ficaria a cargo então do Estado do Piauí. Manifestou sua preocupação com eventual cancelamento do empenho dos recursos.

O Estado do Piauí registrou que o encaminhamento a respeito da opção de tubos esté sendo apresentada tardiamente e que inviabiliza a utilização das modalidades previstas na Lei n.º 8666/93, exigindo a mudança da modalidade para o regime da RDC. Destacou que o Governador do Estado do Piauí garantiu o aporte de recursos necessários para a utilização dos tubos de ferro fundido.

A AGESPISA pontuou que o tipo de tubo PRFV já se mostrou problemático no Piauí, mas que o PVC Defofo pode ser utilizado.

Depois de alguns debates, a determinação deste Juízo é que deve ser priorizado o princípio da economicidade, ainda que isto implique um pequeno atraso na contratação da obra. Por isso, ficam a CODEVASF/PI, a SEINFRA e a AGESPISA comprometidas a adotar as providências, dentro da sua competência, para incluir na licitação as demais espécies de tubos possíveis (respeitada a análise técnica da Agespisa) e para separar a licitação para contratação da obra e para contratação do material, quando isto for viável e garantir a eficiência.

Denise Barros Bezerra Leal

[Assinatura]

neto
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

neto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

19406-84.2011.4.01.4000

Ao final, a MM. Juíza Federal proferiu a seguinte DECISÃO: “Defiro medida cautelar para determinar à autoridade competente que não cancele o empenho dos recursos já garantidos para a presente obra, até decisão final deste processo. O cancelamento de empenhos antigos se apóia na necessidade de que os recursos utilizados sejam direcionados para outras obras. Todavia, no presente caso, justifica-se a manutenção do empenho porque a iminência de perdê-lo geraria a pressa para utilização do recurso, o que poderá gerar grande prejuízo para os já combalidos cofres públicos. A busca pela concretização do princípio da economicidade, portanto, justifica neste caso, que se estenda o prazo para a utilização dos respectivos recursos. Intime-se a AGU para cumprimento.”

Fica designada audiência de acompanhamento para o dia 26 de março de 2020, às 9:30 minutos. Ficam as partes de tudo intimadas. Na mesma data, deverá o Estado informar se já foi resolvida a pendência relativa à prestação de contas parcial referente ao serviço de mobilização de equipamentos.

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência. Intime-se a AGU para cumprimento da medida cautelar.

Eu, Isídia Maria Mousinho de Sá, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

Marina Rocha
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Marco Túlio Lustosa Caminha
MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PROCURADOR FEDERAL

Marcílio de Rosalmeida Dantas
MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS

REPRESENTANTES DO DNOCS

Inácio R. Linhares Mascarenhas
INACIO R. LINHARES MASCARENHAS

Francisco Ribeiro Soares
FRANCISCO RIBEIRO SOARES

Vicente de Paulo Cavalcante Saboia
VICENTE DE PAULO CAVALCANTE SABOIA

REPRESENTANTES DA CODEVASF

João Ferraz Castello Branco
JOÃO FERRAZ CASTELO BRANCO

Emerson Ferreira Lima Verde
EMERSON FERREIRA LIMA VERDE

José Neto de Sousa Coêlho
JOSÉ NETO DE SOUSA COÊLHO

REPRESENTANTES DA SEINFRA

Nayra Conceição Fernandes de Araújo
NAYRA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO

Leane Barros Bezerra Leal

[Handwritten marks and signatures at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

19406-84.2011.4.01.4000

Christiane Lima

CHRISTIANE MACHADO LIMA

REPRESENTANTE DA PGE/PI

Tatiana C. B. Castro Rosado Soares
TATIANA C. B. CASTRO ROSADO SOARES

REPRESENTANTE DA PGE/PI-SEINFRA

ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA

REPRESENTANTES DA AGESPISA

Denise Barros Bezerra Lial
DENISE BARROS BEZERRA LIAL

Carlos Augusto Costa de Oliveira
CARLOS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA SEPLAN

Deborah Luiza Quaresma
DEBORAH LUIZA QUARESMA

Handwritten signatures and initials:
A large blue arrow pointing up and right.
A blue '8' at the bottom left.
A blue 'B' in the middle.
A blue 'y' to the right of 'B'.
A blue 'A' to the right of 'y'.
A blue '4' at the top right.
A blue signature below 'y'.
A blue signature below 'A'.
A blue signature below '4'.

